



Maio de 2020

Teresa Empis Falcão | tef@vda.pt
Guilherme Daniel | gdd@guilhermedaniel.com
Beatriz Francisco da Costa | bfc@vda.pt

MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO DA LEI N.º 19/2018, DE 28 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DE UTILIZAÇÃO DE COISAS MÓVEIS COMO GARANTIA E CRIA A CENTRAL DE REGISTO DE GARANTIAS MOBILIÁRIAS

Foi finalmente aprovado e publicado pelo Conselho de Ministros, através do Decreto nº 7/2020, de 10 de Março, o Regulamento da Lei n.º 19/2018, de 28 de Dezembro, que aprovou em 2018 o regime jurídico de utilização de coisas móveis como garantia de cumprimento de obrigações e criou a Central de Registo de Garantias Mobiliárias (o “Regulamento”).

O Regulamento, que entrou em vigor no dia da sua publicação, visa definir as normas e procedimentos de acesso e operação da Central de Registo de Garantias Mobiliárias (a “CRGM”), bem como as normas complementares de registo, publicidade e resolução de conflitos.

1. Funções da CRGM

Nos termos do Regulamento, compete à CRGM:

- i. assegurar o registo eletrónico de informações relativas às garantias sobre todas as coisas móveis, de qualquer natureza, e às cessões de crédito convencionais definitivas;
- ii. centralizar e disseminar a informação sobre privilégios creditórios mobiliários do Estado e garantias judiciais e convencionais registadas nas respetivas conservatórias sobre veículos automóveis, veículos ferroviários, aeronaves, embarcações e participações sociais;
- iii. garantir o acesso público das informações registadas.

A regra geral é que o registo das garantias mobiliárias é eletrónico, podendo ser efetuado pelo credor garantido diretamente na CRGM, ou requerido presencialmente à Entidade Gestora da CRGM que, por sua vez, procede ao registo eletrónico imediato. A exigência de registo presencial é aplicável somente à constituição de garantias entre particulares (pessoas singulares).

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. Guilherme Daniel é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Moçambique.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. Guilherme Daniel is the exclusive member of VdA Legal Partners in Moçambique.

A CRGM é acessível pela *internet*, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, podendo a CRGM estabelecer e manter locais físicos abertos ao público, durante os dias e horas especificados, em complemento dos serviços oferecidos através da *internet*.

2. Legitimidade para registo

Têm legitimidade para efectuar o registo de uma garantia mobiliária, diretamente na CRGM ou mediante requerimento à entidade gestora da CRGM, o credor garantido, o cessionário de um crédito, o locador mercantil ou o representante de qualquer um deles. O registo deverá ser solicitado através do preenchimento de um formulário específico e será efetuado pela CRGM quando (i) o formulário contenha as informações exigidas (identificação do garante, credor garantido, bem dado em garantia, obrigação garantida e montante máximo coberto pela garantia, entre outras) e se encontre devidamente preenchido por um utilizador identificado, que declare e garanta que a informação prestada é verídica, e (ii) e a respectiva taxa de registo tenha sido paga.

Quando se trate de garantia sobre um inventário composto por coisas móveis presentes ou futuras ou quando o registo tenha por objecto garantias criadas por um garante em favor do credor garantido ao abrigo de um ou mais contratos de garantias, poderá ser utilizado um único formulário para efectuar o registo. De destacar ainda que o Regulamento prevê a possibilidade de recusa do registo, por parte da CRGM, quando qualquer um dos campos obrigatórios do formulário de registo não se encontre devidamente preenchido, ou o interessado não preste as informações obrigatórias na forma adequada.

3. Vicissitudes do registo

O registo efectuado junto da CRGM produz efeitos a partir da data e hora em que se torna público e mantem-se em vigor até que seja cancelado.

O registo caduca no prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado a pedido do interessado, mediante formulário submetido seis meses antes da data prevista de caducidade.

O Regulamento inclui ainda normas quanto a alterações e cancelamento do registo.

Sendo que após caducar, o registo é excluído de qualquer busca, podendo ser consultado apenas mediante requerimento devidamente fundamentado.

4. Normas de Conflitos

Em matéria de ordem de prioridade e execução de garantias de qualquer espécie, o Regulamento remete para a Lei n.º 19/2018, de 28 de Dezembro, que aprova o regime jurídico de utilização de coisas móveis como garantia de cumprimento de obrigações e cria a Central de Registo de Garantias Mobiliárias.

¹ Sendo que após caducar, o registo é excluído de qualquer busca, podendo ser consultado apenas mediante requerimento devidamente fundamentado.

Prevê-se, no entanto, uma norma de resolução de conflitos de prioridade, nos termos da qual a prioridade das garantias concorrentes sobre a mesma coisa móvel é determinada pelo momento em que cada garantia se tornou oponível a terceiros, sendo que no caso de garantias sobre coisas móveis sujeitas a registo, prevalecerá o momento da publicidade resultante do respectivo registo na conservatória sobre a publicidade realizada de qualquer outra forma, mesmo que anterior. Para além da regra geral, o Regulamento dispõe ainda de regras específicas de conflitos de prioridade consoante o objecto das garantias em causa.

O Regulamento contém ainda um conjunto de regras destinadas a regular conflitos relativamente à lei aplicável à criação e execução de uma determinada garantia mobiliária.

5. Articulação com os demais serviços de registo

O Regulamento estabelece a interoperabilidade entre a CRGM e as conservatórias de registo sobre veículos automóveis, ferroviários, aeronaves, embarcações, participações sociais, direitos de propriedade intelectual e outros serviços de registo de garantias especializados.

Nos casos em que a garantia mobiliária incida sobre uma coisa móvel sujeita a registo de titularidade junto de uma das referidas conservatórias, o pedido de registo da garantia mobiliária pode:

- i. ser realizado directamente junto da CRGM e posteriormente indexado por esta à respectiva conservatória; ou
- ii. ser realizado junto da conservatória, que deverá inserir no sistema da CRGM o protocolo referente à garantia.